

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES DE GUAJARÁ-MIRIM/RO PARA A GESTÃO 2024/2028.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUAJARÁ-MIRIM/RONDÔNIA

RESOLUÇÃO Nº 037/2023 – CMDCA

Regulamenta o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Guajará-Mirim/Rondônia para o mandato 2024-2028 e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Guajará-Mirim/Rondônia, em sessão ordinária realizada no dia 23 de março de 2023, usando das atribuições que lhe confere a Leis Municipais n.º 382/GAB/PREF/1991, 755/GAB/PREF/2.000 e considerando a Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 e Resolução n.º 231, de 28 de dezembro de 2022, faz publicar o Edital de Convocação para o Terceiro Processo de Escolha Unificada para composição do Conselho Tutelar.

RESOLVE:

Art. 1º – Torna público o presente **EDITAL**, para **ELEIÇÃO DOS INTEGRANTES DO CONSELHO TUTELAR DE GUAJARÁ-MIRIM**, devendo ser escolhidos os 5 (cinco) primeiros mais votados, para mandato de 2024-2028, ficando os demais, por ordem de votação, como suplentes, observadas as normas constantes do presente Edital.

Art. 2º – Torna público a constituição da Comissão Eleitoral para a organização e coordenação do processo de Escolha do Conselho Tutelar no âmbito do Município de Guajará-Mirim/Estado de Rondônia, com fundamento na Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), Resolução CONANDA n.º 231 de 28 de dezembro de 2022 e Leis Municipais n.º 382/GAB/PREF/1991 e n.º 755/GAB/PREF/2.000.

Art. 3º – A Comissão Eleitoral designada e aprovada por força da Resolução n.º 036/2023, de 23 de março de 2023 é constituída pelos seguintes membros:

- EDVANIA RODRIGUES QUINTÃO - PRESIDENTE,
- HERON BARROCO GONÇALVES - (MEMBRO);
- LILIMAR LEMOS DE MOURA- (MEMBRO);
- SHIRLEY DIANNE RIBEIRO DE MELO (MEMBRO);
- MATEUS PEREIRA NOGUEIRA (MEMBRO);
- NAYARA OLIVEIRA DE PAULA (MEMBRO).
- TÁCIO FERREIRA GOMES - (MEMBRO);

Art. 4º – As provas serão elaboradas por uma equipe designada pela Comissão Eleitoral do Processo de Escolha.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES DE GUAJARÁ-MIRIM/RO PARA A GESTÃO 2024/2028.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guajará-Mirim,

Guajará-Mirim, 23 de março de 2023.

EDVANIA RODRIGUES QUINTÃO
Presidente do CMDCA/GM

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES DE GUAJARÁ-MIRIM/RO PARA A GESTÃO 2024/2028.

EDITAL 001/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS DE CONSELHEIROS TUTELARES DE GUAJARÁ-MIRIM/RO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUAJARÁ-MIRIM/RONDÔNIA

CONVOCA PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES DE GUAJARÁ-MIRIM/RO PARA A GESTÃO 2024/2028.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guajará-Mirim/RO, no uso de sua competência atribuída pelas Leis Municipais nº. 382 de 28 de maio de 1991 e nº. 755 de 02 de junho de 2000, atendendo ao disposto na Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990 e Constituição Federal de 1988 publica este Edital que determina realização de processo de escolha em data unificada para membros do Conselho Tutelar de Guajará-Mirim/RO, para o quadriênio 2024/2028.

I – DO OBJETO

Art. 1º O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pelas Leis Municipais nº 382/1991 e 755/2000 e Resolução 037 de 23 de março de 2023 - CMDCA de Guajará-Mirim/ RO, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juizado da Infância e Juventude da Comarca.

II - DO CONSELHO TUTELAR

Art. 2º O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º Em cada Município e em cada Região Administrativamente do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

§ 2º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

- a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES DE GUAJARÁ-MIRIM/RO PARA A GESTÃO 2024/2028.

- b) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;

III – COMISSÃO ESPECIAL

Art. 3º – Será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia e escolha, a Comissão Eleitoral, constituída através da RESOLUÇÃO Nº 037/2023 – CMDCA na Reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no dia 23 de março de 2023 com a seguinte composição:

- EDVANIA RODRIGUES QUINTÃO - PRESIDENTE,
- HERON BARROCO GONÇALVES - (MEMBRO);
- LILIMAR LEMOS DE MOURA- (MEMBRO);
- SHIRLEY DIANNE RIBEIRO DE MELO (MEMBRO);
- MATEUS PEREIRA NOGUEIRA (MEMBRO);
- NAYARA OLIVEIRA DE PAULA (MEMBRO).
- TÁCIO FERREIRA GOMES - (MEMBRO);

§ 1º – A participação no processo de seleção está condicionada à comprovação pelo candidato, dos requisitos constantes deste edital.

§ 2º – Este edital encontra-se publicado no site oficial da Prefeitura Municipal www.guajaramirim.ro.gov.br, no Diário Oficial do Município, nos murais da Prefeitura Municipal, do CMDCA e, divulgado nos meios de comunicação local.

§ 3º – Compete à Comissão Eleitoral (ART. 11 DA RESOLUÇÃO 170/2014 CONANDA):

- a) Organizar e coordenar o processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- b) Decidir sobre os recursos e as impugnações das candidaturas;
- c) Designar os membros das mesas receptoras dos votos;
- d) Receber os pedidos de inscrições dos candidatos;
- e) Providenciar as credenciais para os fiscais;
- f) Receber e processar toda a documentação referente ao processo eleitoral;
- g) Providenciar os recursos financeiros necessários à realização das eleições;
- h) Decidir os casos omissos neste Edital;

VI - DOS IMPEDIMENTOS

Art. 4º – São impedidos de servir, no mesmo Conselho Tutelar, cônjuges, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES DE GUAJARÁ-MIRIM/RO PARA A GESTÃO 2024/2028.

Art. 5º – São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

Art. 6º- Estende-se o impedimento da disposição acima o conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

Art. 7º – Ficarão ainda impedidos de participar do certame todos os conselheiros que já tenham sido eleitos e renunciaram ao cargo.

IV – DAS ETAPAS

Art. 8º – O Processo de Escolha se realizará em **quatro etapas**, classificatórias e eliminatórias, **e mais duas etapas preparatória e final**

§ 1º Primeira etapa: Das inscrições e entrega de documentos;

§ 2º Segunda etapa: Análise da documentação exigida;

§ 3º Terceira etapa: Exame de conhecimento específico, homologação e aprovação das candidaturas;

§ 4º Quarta etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;

§ 5º Quinta etapa: **Formação Inicial ministrado por profissional designado pela Comissão Eleitoral;**

§ 6º Sexta etapa: **Diplomação e Posse.**

V – DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR (ART. 133 DO ECA E LEI MUNICIPAL Nº755/2000)

Art. 9º – São requisitos para candidatar-se a membro do Conselho Tutelar:

a) ter reconhecida idoneidade moral;

b) ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

c) residir no Município de Guajará-Mirim/RO há mais de 02 (dois) anos;

d) estar em gozo de seus direitos políticos;

e) nível médio completo;

f) não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;

g) não está sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste País;

h) não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129 da Lei nº 8.069/90 e;

i) estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar.

§ 1º Não poderá se inscrever o candidato que já tenha ocupado o cargo de Conselheiro Tutelar superior a um mandato e meio e/ou tenha sido demitido, deste cargo, por processo disciplinar, bem como aqueles que tenham sido igualmente eleitos e renunciaram ao cargo (art. 6º, § 2º da Resolução 170/2014).

VI – PRIMEIRA ETAPA – DAS INSCRIÇÕES/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES DE GUAJARÁ-MIRIM/RO PARA A GESTÃO 2024/2028.

Art. 10 – As inscrições serão realizadas na sala dos Conselhos Municipal/ Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social-SEMTAS, sito à Av. Dr. Mendonça Lima, nº 919, bairro Tamandaré, entre os dias 03 a 28 de abril de 2023, de segunda à sexta-feira no horário das 8hs às 14hs exceto, sábados, domingos e feriados.

§ 1º Não será admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

§ 2º No ato da inscrição, o candidato receberá um número de registro que será atribuído sequencialmente, segundo a ordem de inscrição.

Art. 11 – As inscrições constituem-se, no preenchimento de formulário próprio fornecido aos interessados no ato da inscrição e, também, disponível no Anexo III deste Edital.

Art. 12 – Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo permitida a inscrição por Procuração Pública, desde que apresentada o respectivo mandato, acompanhado de documento de identidade do procurador.

Art. 13 – O protocolo do pedido de inscrição implica no conhecimento e aceitação por parte do candidato, de todos os termos do presente edital e conhecimento do disposto na Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 e Lei Municipal nº 755/GAB/PREF/2.000 de 02 de junho de 2.000.

Art. 14 – O candidato deverá entregar, no ato da inscrição:

- a) Fotocópia da cédula de identidade e CPF junto com os originais;
- b) 01 (uma) foto 3×4 atualizada;
- c) Fotocópia do comprovante de domicílio no Município de Guajará-Mirim/RO há pelo menos 2 (dois) anos (art. 133, III, ECA);
- d) Apresentação de documento (contrato de locação com firma reconhecida, conta de água/luz/telefone, entre outras) que atestem residência em nome do candidato. (Anexo V)
- e) Fotocópia ou do comprovante de votação na última eleição ou de justificativa da ausência;
- f) Fotocópia xerox do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
- g) Fotocópia ou xerox do certificado de conclusão de ensino médio ou equivalente, antigo 2º grau;
- h) Certidão Negativa do Tribunal de Contas e Certidão de Antecedentes Cíveis e Criminais da Justiça Estadual e Federal, que constituir-se-ão em prova da idoneidade moral do candidato, sendo vedada a habilitação do interessado que possua certidão positiva, cível ou criminal, que conste aplicação de medida judicial incompatível com o exercício da função de Conselheiro Tutelar (art. 133, I, do ECA);
- i) Atestado médico de sanidade física e mental;
- j) Declaração de não haver parentesco que o impeça de servir no Conselho de acordo com o artigo 140, caput e § único da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 (Anexo IV) e art. 15 Resolução CONANDA nº 170 de 2014.
- k) Declaração de Não estar respondendo processo junto ao Conselho Tutelar por infringir o ECA (lei Federal nº 8.069/90) - (Anexo VI)
- l) Se o candidato for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pleitear sua inscrição ao cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da publicação deste Edital. (apresentar documento de pedido de afastamento)

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES DE GUAJARÁ-MIRIM/RO PARA A GESTÃO 2024/2028.

m) Comprovação de Experiência, reconhecida e comprovada, de, no mínimo, 2 (dois) anos, em trabalhos com criança e/ou adolescente, em entidade social ou instituição de ensino que preste atendimento à criança e ao adolescente. (Anexo VII)

Art. 15 – O candidato que necessitar de condição especial para a realização da prova solicitará, por escrito no ato da inscrição, indicando claramente quais os recursos especiais necessários (materiais, equipamentos, etc.). Após esse período, a solicitação será indeferida.

VII – DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Art. 16 – Encerrado o prazo das inscrições, a Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 17 – A análise dos documentos será realizada no prazo de 09 (nove) dias úteis a contar da data de encerramento das inscrições.

Art. 18 – Serão homologadas, após rigorosa análise da comissão do processo eleitoral, as inscrições que preencherem todos os requisitos deste edital, salvo impugnações.

VIII – DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 19 – A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 02 (dois) dias, qualquer cidadão, o Ministério Público ou o próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, apresente, por escrito, pedido de impugnação de candidatura, devidamente fundamentado.

Art. 20 – Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

Art. 21 – Na hipótese de eventual impugnação de inscrição, independentemente de quem a tenha dado origem, esta será submetida à apreciação da Comissão Eleitoral, que a analisará e a julgará a luz deste edital e de demais legislação pertinente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

Art. 22 – Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada, que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.

Art. 23 – No dia 22 de maio de 2023, será publicada a lista de candidatos habilitados e não habilitados para o certame.

Art. 24 – Ao candidato não habilitado caberá ainda recurso de revisão ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a contar da data da publicação.

Art. 25 – Não serão homologadas as inscrições que tenham sido impugnadas e o resultado da impugnação tenha sido procedente.

IX – DAS PROVAS:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES DE GUAJARÁ-MIRIM/RO PARA A GESTÃO 2024/2028.

Art. 26- As provas destinar-se-ão a selecionar os candidatos que poderão participar do pleito para Conselheiro Tutelar no quadriênio 2024/2028 e se constituirão em uma prova com questões objetivas e discursivas, com conteúdo de Língua Portuguesa, Informática Básica, Atualidades e Conhecimentos Específicos (LEI FEDERAL Nº 8.069/90, LEI Nº 12.696/12, RESOLUÇÃO 139/2010 E RESOLUÇÃO 170/2014).

Art. 27- Participarão da prova objetiva apenas os candidatos que tiveram suas inscrições definitivas homologadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 28 – A prova objetiva e discursiva acontecerá no dia 25 de junho de 2023, das 09h00 às 13h00, no Colégio Tiradentes da Polícia Militar - CTPM-X, sito Av. 1º de maio, 3025 - 10 de Abril.

§ 1º Os candidatos deverão chegar ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munidos de caneta esferográfica azul ou preta e documento de identidade original com foto e comprovante de inscrição;

§ 2º O portão será fechado as 09h00, horário local;

§ 3º O candidato só poderá entregar a prova 01(uma) hora depois do seu início;

§ 4º Os três últimos candidatos só poderão sair juntos;

§ 5º Será considerada nula a prova do candidato que se retirar do recinto, durante sua realização sem a autorização da Comissão Organizadora;

§ 6º O candidato que não comparecer ao local da prova para a sua realização será considerado automaticamente excluído do processo de seleção.

Art. 29 – A prova de conhecimentos, de caráter eliminatório e classificatório, terá duração de 4 (quatro) horas e será constituída de questões objetivas de múltiplas escolhas, e **questões discursivas, sendo 10 de Língua Portuguesa, 10 de Informática Básica, 05 de Atualidades, 30 de conhecimentos específicos (sendo destas 15 questões envolvendo medida de proteção).**

Parágrafo único – Das alternativas só poderá ser marcada apenas uma no gabarito correspondente.

Art. 30 – Versará a prova objetiva e discursiva, consoante conteúdo programático em anexo, sobre:

- a) Dispositivos legais do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- b) Análise de casos envolvendo medidas de proteção, relativas ao exercício da função de Conselheiro Tutelar e o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente;
- c) Língua Portuguesa;
- d) Informática Básica;
- e) Atualidades.

MATÉRIA	QUESTÕES OBJETIVAS	QUESTÕES DISCURSSIVAS	PESO	TOTAL DE PONTUAÇÕES
Língua Portuguesa	10	x	1.0	10
Informática Básica	10	x	1.0	10
Atualidades	05	x	1.0	5
Conhecimentos Específicos	25	05	2.5	75
TOTAL				100

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES DE GUAJARÁ-MIRIM/RO PARA A GESTÃO 2024/2028.

Art. 31 – Será excluído do concurso o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste Edital, incidirem nas hipóteses abaixo:

- a) apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;
- b) apresentar-se para a prova em outro local;
- c) não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;
- d) não apresentar um dos documentos de identidade exigidos nos termos deste Edital, para a realização da prova;
- e) ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;
- f) ausentar-se do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 60 (sessenta) minutos a partir do início da mesma;
- g) se for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;
- h) se estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (pagers, celulares, etc.);
- i) lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;
- j) não devolver integralmente o material solicitado;
- k) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

X – DA CORREÇÃO DAS PROVAS:

Art. 32 – Os gabaritos das provas serão corrigidos, observando o critério da não identificação do candidato, preservando a impessoalidade da correção e a lisura do certame.

Art. 33 – Não serão computadas questões não respondidas nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível.

§ 1º As questões eventualmente anuladas serão consideradas corretas para todos os candidatos.

XI – DO RESULTADO DAS PROVAS:

Art. 34 – O cronograma de resultado das provas se dará conforme a seguir:

- a) Após o término do horário regulamentar, o caderno de provas será disponibilizado aos respectivos candidatos.
- b) No dia 25 de junho de 2023, a partir das 18hs ocorrerá a divulgação do gabarito da prova objetiva, no site da Prefeitura Municipal, Diário Oficial do município e no mural da Prefeitura, bem como em outros locais públicos de fácil acesso e outros meios de comunicação.
- c) Publicado o gabarito, os candidatos terão prazo de 02 (dois) dias corridos a partir do dia subsequente à publicação do gabarito para entrar com recurso referente às questões, sendo os dias 26 e 27 de junho de 2023.
- d) A Comissão eleitoral apreciará o recurso, interposto em fase do gabarito no prazo de 02 (dois) dias, sendo eles 28 e 29 de junho de 2023.
- e) O resultado dos recursos será publicado no dia 30 de junho de 2023.
- f) No dia 07 de julho de 2023 será publicada a lista dos candidatos aprovados no exame de conhecimento e suas respectivas pontuações.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES DE GUAJARÁ-MIRIM/RO PARA A GESTÃO 2024/2028.

- g) Publicada a relação com nomes dos candidatos selecionados para a próxima fase, eventuais recursos deverão ser entregues na Sala dos Conselhos, no prazo de 02 (dois) dias corridos a partir do dia subseqüente à publicação do gabarito, sendo nos dias 10 e 11 de julho de 2023.
- h) A Comissão eleitoral terá prazo de 2 (dois) dias para análise dos recursos.
- i) O resultado dos recursos será publicado no dia 14 de julho de 2023.
- j) No dia 17 de julho será publicada a lista dos candidatos aptos a participar do pleito.

XII - DA QUARTA ETAPA – PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

Art. 35 - Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

Art. 36 - O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08h00 às 17h00, horário oficial do Estado de Rondônia, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outro instrumento de comunicação.

Art. 37 - Cada candidato receberá um número (o mesmo da ordem de sua inscrição), que utilizará para efeito de propaganda eleitoral, inclusive pela Internet e outros meios de comunicação, nos moldes da Legislação Eleitoral vigente. A partir da homologação, os candidatos habilitados estarão liberados a dar início à campanha eleitoral, na data do dia 18 de julho até o dia 29 de setembro de 2023.

Art. 38 - O local de votação do processo de escolha será realizado no Colégio Tiradentes da Polícia Militar - CTPM-X, sito Av. 1º de maio, 3025 - 10 de Abril.

Art. 39 - Somente poderão votar eleitores do Município acima de 16 anos.

Art. 40 - O eleitor poderá votar somente em 01 (um) candidato.

Art. 41 - A escolha dos membros do Conselho Tutelar será feita pelos eleitores do Município, pelo voto direto, secreto, universal e facultativo mediante a apresentação de título eleitoral original e documento de identidade com foto, sob a responsabilidade do CMDCA, fiscalizada pelo Ministério Público e coordenada pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 42 - A votação será realizada por meio de urna eletrônica.

Parágrafo Único: Em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve junto à Justiça Eleitoral obter empréstimo de urnas comuns a fim de que a votação seja feita manualmente, assim como, listas de eleitores de cada zona e seção.

Art. 43 - É permitida a colocação de faixas e cartazes em locais públicos, desde que não desrespeite a Lei Municipal vigente.

Art. 44 - Independente da obtenção de licença municipal e de autorização da comissão eleitoral, é permitida a veiculação de propaganda eleitoral pela distribuição de folhetos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob a responsabilidade do candidato.

Art. 45 - Não caracteriza infração disciplinar eleitoral a manifestação individual e silenciosa da preferência do cidadão por candidato, incluída a que se contenha no próprio vestuário ou se expresse no porte de bandeira ou pela utilização de adesivos em veículos ou objetos de que tenha posse.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES DE GUAJARÁ-MIRIM/RO PARA A GESTÃO 2024/2028.

XIII - DAS VEDAÇÕES DO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

Art. 46 – Não será permitida propaganda:

- a) Por meio de processos violentos capazes de subverterem a ordem política e social, ou ainda, que esbocem preconceitos de quaisquer naturezas.
- b) De incitamento de atentado contra pessoas ou bens públicos e privados.
- c) Que implique em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza.
- d) Que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos.

Parágrafo único: O candidato que descumprir qualquer um dos incisos deste artigo será automaticamente excluído do processo eleitoral.

Art. 47 – É vedado, sob qualquer hipótese, o abuso do poder econômico e envolvimento do poder político partidário, sob pena de ser denunciado por qualquer cidadão ao CMDCA, e aos órgãos competentes.

§1º É vedada, durante todo o dia da votação no local do pleito a aglomeração de pessoas portando os instrumentos de propaganda.

§2º No recinto das seções eleitorais e junta apuradora, aos mesários, candidatos e fiscais é proibido o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de candidato.

Art. 48 – São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos no processo de escolha:

- a) Ceder ou usar, em benefício de candidato, bens móveis ou imóveis pertencentes à Administração Pública, direta ou indireta;
- b) Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo Poder Público.

Art. 49 – Na fiscalização da propaganda eleitoral, compete à Comissão Eleitoral tomar as providências necessárias para coibir práticas ilegais, comunicando-as ao Ministério Público.

§ 1º Nas cabines de votação serão fixadas listas de nomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

§ 2º A cédula de votação conterà os nomes de todos os candidatos com seus respectivos números, **no caso de que a votação seja feita manualmente.**

Art. 50 – Cada candidato poderá credenciar no máximo um (01) fiscal para eleição e apuração, e este será identificado por crachá, fornecido pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 51 – O local de recebimento dos votos contará com uma mesa de recepção e apuração, composta por cinco (05) membros, a saber: um (01) presidente (Comissão Eleitoral) e quatro (04) auxiliares de mesa.

Parágrafo único – Não podem compor a Mesa Receptora de votos, cônjuge e parentes consanguíneos e afins até 3º grau dos candidatos.

Art. 52 – No dia da eleição, não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa, fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral; conduzir eleitores se utilizando de veículos públicos ou particulares; e realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES DE GUAJARÁ-MIRIM/RO PARA A GESTÃO 2024/2028.

Parágrafo único – Em caso de descumprimento das normas indicadas no caput, o candidato terá sua candidatura cassada e seus votos não serão computados por ocasião da apuração.

Art. 53 – A decisão de cassação da candidatura será tomada pela Comissão Eleitoral. Neste caso, será instaurado um processo administrativo em que o candidato terá direito a defesa em peça escrita no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia 10 a 14 de julho de 2023, tendo a Comissão Eleitoral igual prazo para proferir a decisão.

Art. 54 – A fiscalização e acompanhamento de todo o processo eleitoral (inscrição, prova, votação e apuração) estará a cargo dos órgãos de fiscalização.

Art. 55 – A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento das eleições.

Art. 56 – Quanto aos votos em branco e nulo, não serão computados para fins de votos válidos.

XIV – DO RESULTADO DA VOTAÇÃO

Art. 57 - Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização dos órgãos competentes.

Parágrafo Único: Os candidatos poderão apresentar impugnação na medida em que os votos forem apurados cabendo decisão à própria Mesa receptora pelo voto majoritário, com recurso da Comissão Eleitoral, que decidirá em 03 (três) dias úteis, facultada a manifestação do Ministério Público, registrados em ata de cada seção eleitoral.

Art. 58 - Concluída a apuração dos votos, decididos os eventuais recursos da Comissão Eleitoral, proclamará o resultado providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com números de sufrágios recebidos.

Art. 59 - Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os 05 (cinco) seguintes considerados suplentes, pelas respectivas ordens de votação.

Art. 60 - Em caso de empate, será considerado eleito o candidato com maior idade.

Art. 61 - Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

XVII – DA QUINTA ETAPA -FORMAÇÃO

Art. 62 - Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos escolhidos, os 5 (cinco) titulares e os 5 (cinco) primeiros suplentes.

Art. 63 – Os membros escolhidos como titulares e suplentes serão submetidos a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e a treinamentos promovidos por um profissional a ser designado pela CMDCA.

Art. 64 - As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentados aos candidatos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA. A formação será no dia 17 de novembro de 2023, com local a ser divulgado pelo CMDCA.

XVIII - DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES DE GUAJARÁ-MIRIM/RO PARA A GESTÃO 2024/2028.

Art. 65 – A posse dos eleitos para o Conselho Tutelar dar-se-á na data do dia 10 de janeiro de 2024, com sessão solene, a contar da publicação do resultado final.

Art. 66 – No ato da posse deverá o eleito apresentar os seguintes documentos:

- a) Declaração de bens;
- b) Declaração de não acumulação de cargo.

Art. 67 – Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 68 – O Conselheiro Tutelar está sujeito a regime de dedicação integral, sendo vedada a acumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função.

Art. 69 – As atribuições e obrigações dos Conselheiros do Conselho Tutelar são as constantes da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.089/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Legislação Municipal em vigor.

Art. 70 – A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 71 – A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura do cargo, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

Art. 72 – O candidato deverá manter atualizado seu endereço, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto à Comissão Eleitoral.

Art. 73 – Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

Parágrafo Único – O prazo para impugnação do edital será de 05 (cinco) dias a contar de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 74 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral com fiscalização dos órgãos competentes.

Parágrafo único – Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, que se reunirá em caráter extraordinário, para deliberação e decisão com a maior celeridade possível.

EDVANIA RODRIGUES QUINTÃO
Presidente do CMDCA/GM

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES DE GUAJARÁ-MIRIM/RO PARA A GESTÃO 2024/2028.

ANEXO I

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Conhecimentos Gerais:

Português: Compreensão e interpretação de texto. Ortografia oficial. Acentuação gráfica. Emprego dos sinais de pontuação. Redação de correspondências oficiais. Emprego das classes de palavras: substantivo, adjetivo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição e conjunção. Novo acordo ortográfico.

Informática Básica: Fundamentos de computação e microinformática. Conceitos de sistemas operacionais. Microsoft Windows 7. Windows Explorer, Internet Explorer, Outlook. Microsoft Office 2010. Editor de texto (Word 2010). Apresentação de Slides (Power Point 2010).

Atualidades: O Brasil e o mundo: Noções gerais sobre a vida econômica, social, política, tecnológica, relações exteriores, segurança, ecologia, desenvolvimento sustentável e responsabilidade socioambiental. Legalização do porte de arma de fogo.

Conhecimentos Específicos: Lei Federal nº 8.069/90 e suas alterações- Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 12.696/12, Resolução 139/2010 – CONANDA, Resolução 170/2014 – CONANDA.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES DE GUAJARÁ-MIRIM/RO PARA A GESTÃO 2024/2028.

ANEXO II

O processo de escolha do Conselho Tutelar para o mandato 2024/2028 obedecerá ao seguinte cronograma:

Calendário de Escolha Gestão 2024/2028

CRONOGRAMA

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	DATA
Publicação do edital	31/03/2023
Prazo para as inscrições das 8h às 14h	03 a 28/04/2023
Análise do requerimento das inscrições	02 a 12/05/2023
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas	15/05/2023
Prazo para recurso	16 a 17/05/2023
Análise dos recursos pela Comissão Especial	18 a 19/05/2023
Divulgação do resultado dos recursos com candidatos aptos para serem submetidos à prova de aferição de conhecimento	22/05/2023
Realização da Prova Local: Colégio Tiradentes da Polícia Militar CTPM-X	25/06/2023
Divulgação do gabarito da prova	25/06/2023
Prazo para recurso da prova	26 a 27/06/2023
Análise dos recursos pela Comissão Especial	28 a 29/06/2023
Publicação do resultado dos recursos	30/06/2023
Publicação da lista dos candidatos aprovados na prova	07/07/2023
Prazo para recurso da publicação dos aprovados	10 a 11/07/2023
Análise dos recursos pela Comissão Especial	12 a 13/07/2023
Publicação do resultado dos recursos	14/07/2023
Publicação dos candidatos aptos a participar do pleito	17/07/2023
Período de propaganda eleitoral	18/07 a 29/09/2023
Dia da votação: das 9h às 17:00h Local: Colégio Tiradentes da Polícia Militar - CTPM-X	01/ 10/2023
Divulgação do resultado da votação	01/10/2023
Prazo para impugnação do resultado da ESCOLHA	02 a 05/10/2023
Resultado das impugnações/ Divulgação do resultado final	09/10/2023
Formação dos titulares e suplentes	17/11/2023
Diplomação e Posse	10/01/2024

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES DE GUAJARÁ-MIRIM/RO PARA A GESTÃO 2024/2028.

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO Nº. _____

EDITAL 001/2023 ELEIÇÕES CONSELHEIROS TUTELARES PARA O

MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM

Foto 3x4

Pelo presente, requiro inscrição como candidato (a) ao Processo de escolha unificada para Conselheiro Tutelar, para atuar no município de Guajar-Mirim – RO para mandato 2024-2028.

Informaes Pessoais

Nome completo: _____

Endereo: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____

RG: _____ CPF: _____

Naturalidade: _____ Nascimento: ____/____/____ Idade: _____

Estado Civil: _____

Grau de Instruo: _____

Sexo: () Masculino () Feminino

Informaes complementares

Telefone residencial: () _____ Celular: () _____

E-mail: _____

Venho requerer a Ilma. Sra. Presidente do CMDCA a inscrio como candidato(a) a vaga de Conselheiro Tutelar de Guajar-Mirim/RO, nos termos da Lei Federal 8.069/90 (ECA), Resoluo CONANDA n 170/14 e Lei Municipal n 44 e suas alteraes. Para tanto, declaro conhecer os requisitos contidos no Edital n 01/2023 - Resoluo n 037/2023 – CMDCA, aceitando-os, desde j, sob pena de indeferimento do pedido de inscrio, alm de responder as penalidades civis, criminais e administrativas nos termos da legislao vigente.

Termos em que pede e espera deferimento.

Guajar-Mirim - RO, ____/____/2023.

Assinatura do Candidato (por extenso)

COMPROVANTE DE REQUERIMENTO DE INSCRIO Nº. _____

Nome completo: _____

Guajar-Mirim - RO, ____/____/2023.

Assinatura do Responsvel pela Inscrio (por extenso)

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES DE GUAJARÁ-MIRIM/RO PARA A GESTÃO 2024/2028.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO A VAGA DE CONSELHEIRO TUTELAR DE GUAJARÁ-MIRIM/RO

O CANDIDATO _____, Inscrição nº _____, entregou juntamente com o pedido de inscrição, todos os documentos assinalados, ciente do indeferimento caso não esteja.

Requisitos	Sim/Não
Fotocópia da cédula de identidade e CPF junto com os originais	
01 (uma) foto 3x4 atualizada	
Fotocópia do comprovante de domicílio no Município de Guajará-Mirim/RO há pelo menos 2 (dois) anos (art. 133, III, ECA)	
Apresentação de documento (contrato de locação com firma reconhecida, conta de água/luz/telefone, entre outras) que atestem residência em nome do candidato. (Anexo V)	
Fotocópia/Xerox do comprovante de votação na última eleição ou de justificativa da ausência	
Fotocópia do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino	
Fotocópia/xerox do certificado de conclusão de ensino médio ou equivalente, antigo 2º grau	
Certidão Negativa do Tribunal de Contas	
Certidão de Antecedentes Cíveis e Criminais da Justiça Estadual	
Certidão de Antecedentes Cíveis e Criminais da Justiça Federal	
Atestado médico de sanidade física e mental	
Declaração de não haver parentesco que o impeça de servir no Conselho de acordo com o artigo 140, caput e § único da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 (Anexo IV) e art. 15 Resolução CONANDA nº 170 de 2014.	
Declaração de Não estar respondendo processo junto ao Conselho Tutelar por infringir o ECA (lei Federal nº 8.069/90) (Anexo VI)	
Fotocópia/xerox do Documento que comprove, caso o candidato for membro do CMDCA, seu pedido de afastamento (apenas para conselheiros)	
Formulário que comprove Experiência, reconhecida e comprovada, de, no mínimo, 2 (dois) anos, em trabalhos com criança e/ou adolescente, em entidade social ou instituição de ensino que preste atendimento à criança e ao adolescente. (Anexo VII)	

Guajará-Mirim/RO, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do candidato (por extenso)

Assinatura do Responsável pela Inscrição (por extenso)

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES DE GUAJARÁ-MIRIM/RO PARA A GESTÃO 2024/2028.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Eu, _____,
portador do RG: _____, candidato à vaga de Conselheiro
Tutelar, declaro para os devidos fins de não haver parentesco que o impeça de servir no
Conselho, de acordo com o artigo 140, caput e parágrafo único da Lei 8.069 de 13 de julho de
1990.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais,
ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis,
administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Guajará-Mirim/RO, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do candidato (por extenso)

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES DE GUAJARÁ-MIRIM/RO PARA A GESTÃO 2024/2028.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____,
inscrito no CPF sob nº _____ e no RG nº _____,
DECLARO para fins de comprovação de residência, sob as penas da lei (art. 2º a Lei 7.115/83),
que o (a) Sr. (a) _____,
inscrito no CPF nº _____ e o RG nº _____,
reside em minha propriedade no seguinte endereço:

no município de Guajará-Mirim/RO, CEP: 76.850-000.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Guajará-Mirim/RO, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Declarante (por extenso)

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES DE GUAJARÁ-MIRIM/RO PARA A GESTÃO 2024/2028.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE QUE NÃO FOI PENALIZADO COM A DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

Pelo presente documento, eu, _____,
inscrito no CPF sob nº _____ e no RG nº _____,
residente no endereço _____, neste
município, DECLARO para quem possa interessar, que não sofri qualquer penalização com a
destituição ou cassação de cargo de conselheiro tutelar, eventualmente já exercido.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais,
ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis,
administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Guajará-Mirim/RO, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do candidato (por extenso)

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES DE GUAJARÁ-MIRIM/RO PARA A GESTÃO 2024/2028.

ANEXO VII

FORMULÁRIO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____

Tomador do serviço (nome da pessoa física ou jurídica)	Atividades desenvolvidas	Período (data de início e término)	Contato do tomador do serviço (endereço, telefone e nome completo do chefe imediato)

Atesto, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

Guajará-Mirim/RO, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do candidato (por extenso)